
D.R. DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 433/2008 de 28 de Novembro de 2008

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

O Fayal Sport Club propõe-se realizar, no âmbito das comemorações do seu centenário, um conjunto de iniciativas na área das actividades físicas e desportivas, às quais se reconhece interesse no âmbito do desenvolvimento desportivo;

De igual modo, o atingir do centenário constitui um marco muito valioso na vida do clube, merecedor de ser assinalado com grande dignidade;

Para concretizar o seu programa de comemorações do centenário o clube solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Nestes pressupostos, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 65.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

O Fayal Sport Club, adiante designado por FSC, ou segundo outorgante, devidamente representado por Horácio Jorge Simas Goulart, Presidente da Direcção;

é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do Contrato

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para a organização do programa de comemorações do centenário do FSC, na vertente das actividades físicas e desportivas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2009.

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

O primeiro outorgante compromete-se a prestar os seguintes apoios, para os efeitos referidos na cláusula primeira:

1 – Atribuição de uma participação financeira para prossecução do objecto definido na clausula 1.ª, com um custo previsto de € 59.658,99 conforme o programa apresentado, no

montante global previsível de € 17.872,00, correspondente ao apoio à organização de actividades desportivas diversas integradas no seu programa, a saber.

- a) - Jogo de Futebol com o Sport Lisboa e Benfica, em Futebol
- b) - Jogo de Futebol com o Sporting Clube de Portugal, em Futebol
- c) - Jogo de Futebol com o Futebol Clube do Porto, em Futebol
- d) - Torneio de Sub 14 e Sub 16 de Basquetebol, em femininos
- e) - Torneio de Basquetebol, em seniores femininos
- f) - Clinic para Treinadores de Basquetebol
- g) - Formação para Jovens Jogadoras de Basquetebol
- h) - Conferência sobre Desporto

2 - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das actividades abrangidas pelo presente Contrato-Programa.

Cláusula 4.^a

Regime das comparticipações financeiras

1 - A comparticipação financeira referida na cláusula terceira será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual de 2008 e 2009 e será processada da seguinte forma,:

- a) – 1.^a prestação, no valor de € 5.326,00, até Dezembro de 2008;
- b) – 2.^a prestação, no valor de € 8.936,00, contra a apresentação de relatório parcelar das actividades já realizadas, em Maio de 2009;
- c) – 3.^a prestação, no valor de € 3.610,00, contra apresentação do relatório final, até Outubro de 2009.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa, o FSC, compromete-se a:

1 - Organizar o programa de comemorações do seu centenário de acordo com o programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo;

2 - Garantir a organização das actividades referidas no n.º 1 da cláusula 3.^a, nas condições de realização previstas no programa apresentado;

3 - Elaborar um relatório parcelar demonstrativo da realização das actividades realizadas e da aplicação das verbas respectivas, com a indicação das condições de realização verificadas, comprovadas pelos resultados, cartazes, e outros elementos de divulgação das actividades, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores, e apresentá-lo à DRD durante o mês de Maio de 2009.

4 - Elaborar um relatório final demonstrativo da realização do seu programa de comemorações e da aplicação das verbas respectivas, com a indicação das condições de realização verificadas, comprovadas pelos resultados, cartazes, e outros elementos de divulgação das actividades, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores, e apresentá-lo à DRD até ao final do mês de Outubro de 2009.

5 - Publicitar em todos os actos promocionais do seu programa de comemorações do centenário, bem como em meios de promoção e divulgação do mesmo, mediante a colocação em lugar de destaque, da Bandeira dos Açores e da sigla “GOVERNO DOS AÇORES” e, ainda, do logótipo da DRD, em modelo a fornecer pela Direcção Regional do Desporto;

6 - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.^a

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4, 5 e 6 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade da verba referida na cláusula 3.^a, já recebida.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:

a) A participação de um número de elementos deslocados inferior ao referido no n.º 2 da cláusula 5.^a motivará a redução de um valor proporcional;

b) O incumprimento dos n.ºs 3, 4, 5 e 6 da cláusula 5.^a determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira, por cada penalização.

01 de Outubro de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Fayal Sport Club, *Horácio Jorge Simas Goulart*.

